



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA – ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – Ba.

Pé de Serra, 11 de Setembro de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/
CNPJ: 02.065.221/0001-73
PROT. N° 278 EM 19/09/25
[Assinatura]
FUNCIONÁRIO(A)

PARECER Nº 20 /25

COMISSÃO: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 20/25

EMENTA: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE AVENIDA E RUAS SITUADAS NO POVOADO DE SÃO JOSÉ, NESTE MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA.

AUTOR: VEREADOR JERRI ADRIANE SILVA DE OLIVEIRA

RELATO: JOSÉ RONIVON SANTOS

1 – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº20/25, de autoria do Vereador Jerri Adriane Silva de Oliveira. “Dispõe sobre denominação de Avenida e Ruas no Povoado de São José, neste município de Pé de Serra/Ba.

A proposição visa a denominação de Avenidas e Ruas situadas no povoado de São José, neste município. A proposição em análise foi apresentada acompanhada de justificativa e autorização da família da pessoa falecida.

É o Relatório, passo a opinar.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Casa assevera que é atribuição do Plenário da Câmara Municipal autorizar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, conforme verifica-se o Art.

83,XXX;

Art.83- São atribuições do Plenário:

(º)

xxx- Autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos; Quanto à iniciativa, não há vício haja vista ter sido a proposição encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, acompanhado de mensagem.

Registre-se que o Projeto de Lei em apreço atende à boa técnica legislativa, não havendo, portanto óbice a sua regular tramitação.

Analisados os aspectos de constitucionalidade e legalidade, passa-se à análise do mérito, em conformidade com o Art.134,§ 40, VI

Art. 34 – É competência específica da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, entre outras;

(ooo)

§ 40 – A Comissão se manifestará ainda sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o seu exame, principalmente nos seguintes casos:

VI – Alteração de denominação de prédios, vias e logradouros públicos; (g.n).

O Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do município.

No mérito, observa-se que é justa e pertinente a homenagem às Senhoras: Maria Donina Carneiro de Souza, Crispiniana Silva Souza, Jesuína Carneiro Rios, Angelina Correia de Azevedo e aos Senhores: Joilson Lima de Oliveira, José Lima de Oliveira, Luziel Azevedo de Jesus.

3 – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina pela aprovação da tramitação o Projeto de Lei nº20/25, em exame, por considerar que tem amparo legal e constitucional, bem como atende os pressupostos da técnica do processo legislativo.

É o Parecer.

Sala das Sessões da Comissões, em 11 de setembro de 2025.

RELATOR: JOSÉ RONIVON DOS SANTOS RIOS

VOTAMOS COM O RELATOR:


MEMBRO: MISAEL BANDEIRA LOPES


PRESIDENTE: GILVANIO FIGUEIREDO DOS SANTOS